

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 956/2007, DE 10/05/2007

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre cadastramento de imóveis e dá outras providências.”

O Sr. **JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º - Todo imóvel construído na área no Município de Rosana deve ser cadastrado ou recadastrado junto a Prefeitura, mantendo atualizado o cadastro municipal.

Parágrafo Primeiro - O cadastramento ou recadastramento será efetuado quando o imóvel for de construção de madeiras, mista ou alvenaria de construção térrea com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e de uso residencial ou comercial.

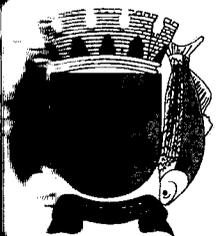
Artigo 2º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de impostos;
- b) Xerox da escritura ou contrato do imóvel;
- c) Croqui de locação da construção em relação ao imóvel, bem como sua localização na quadra, assinado pelo proprietário;
- d) Conta de luz ou de água;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de licença de construção.

Artigo 3º - O requerimento do interessado será submetido à apreciação da Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro - Sendo a resposta apresentada em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - Da decisão do Diretor da Divisão de Obras e Serviços Públicos caberá recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, o qual decidirá em igual prazo.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212**Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo**

- Artigo 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de **180** (cento e oitenta) **dias**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **10 (dez)** dias do mês de maio de 2007.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal

Dr. ROBSON THOMAS MOREIRA
Assessor Jurídico

